



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO 081/2021

Exm^a Presidente da Câmara Municipal de M. Freire/ES.

A Vereadora que esta subscreve requer que, após a devida tramitação regimental, seja encaminhada ao Exm.^o Prefeito Municipal a seguinte Indicação de Serviço.

PROTOCOLO

Nº: 518 / 21
DATA: 02/09/21
HORÁRIO: 15 : 00 H

ASSINATURA: [Assinatura]
IDENTIFICAÇÃO: ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

INDICAÇÃO DE SERVIÇO

- **QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL FAÇA O RECONHECIMENTO DO CONSELHEIRO TUTELAR COMO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO.**

Justificativa

Os Conselheiros Tutelares não são efetivamente valorizados e nem se sentem apoiados pela administração pública municipal. São cobrados e punidos no exercício das suas funções com todo o ônus de um "servidor público equiparado", em sentido amplo e agente administrativo em sentido estrito, mas são excluídos dos bônus de um leque de direitos que regularmente goza o servidor público.

Em regra, são contratados, quase em sua maioria, como "trabalhador autônomo", não recebem vale alimentação, vale-transporte, nem possuem o direito de acompanhar filho em atestado médico. Não podem pegar empréstimo como servidor público, mas são cobrados/punidos como "servidor público" sem fazer parte do regime jurídico próprio, mas aptos a responderem a processo administrativo - PAD.

O Conselheiro Tutelar exerce serviço público relevante, de forma temporária, mas não eventual. Em contrapartida, aos serviços prestados, recebe remuneração paga pelos cofres da Administração Pública Municipal. O Conselho Tutelar foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei nº 8.069/90 - como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional,





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos e garantias da criança e do adolescente.

Para tanto, há de ser formulada legislação que contemple o servidor conselheiro tutelar como membro do quadro efetivo do Município, com carreira própria e todos consectários legais do servidor público efetivo, mormente piso salarial digno, eis que atualmente percebem parco salário mínimo.

Diante do exposto, solicito a apreciação e votação da inclusa indicação de serviço, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberada e aprovada na forma regimental.

Muniz Freire/ES, 02 de setembro de 2021.


VILMA SOARES LOUZADA

VEREADORA





Camara Municipal MF <camaramunicipaldemunizfreire.es@gmail.com>

Cópia de Processo

1 mensagem

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <ales.digital@al.es.gov.br>
Responder a: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <ales.digital@al.es.gov.br>
Para: camaramunicipaldemunizfreire.es@gmail.com

23 de agosto de 2021 14:16

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO**

ALES DIGITAL

Processo Eletrônico

Caro (a) Cidadão (ã),

Você recebeu um e-mail para acessar um processo eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Clique nos links abaixo e acesse o conteúdo do processo eletrônico:

Processo: 9716/2021
Indicação - 2773/2021

Acompanhe também tudo o que acontece na Assembleia Legislativa através do endereço eletrônico:
<http://www3.al.es.gov.br/>.

Saudações,

Equipe do ALES DIGITAL
Coordenação de Transparência e Inovação
Vice-Presidência da ALES



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

INDICAÇÃO Nº /2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os Deputados abaixo assinados, Presidente e membros da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fundamento nos artigos 141, inciso VIII e artigo 174 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e considerando a deliberação unânime do Colegiado, na 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho do corrente ano, solicitam seja encaminhado a **Excelentíssima senhora VILMA SOARES LOUZADA, Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, INDICAÇÃO** da seguinte matéria:

“RECONHECIMENTO DA/O CONSELHEIRA/O TUTELAR COMO
SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) EFETIVO(A)”

JUSTIFICATIVA

Os Conselheiros(as) Tutelares não são efetivamente valorizados e nem se sentem apoiados pela administração pública municipal. São cobrados e punidos no exercício das suas funções com todo o ônus de um “*servidor público equiparado*”, em sentido amplo de agente administrativo em sentido estrito, mas são excluídos dos bônus de um leque de direitos que regularmente goza o servidor público.

Em regra, são contratados, quase em sua maioria, como “*trabalhador autônomo*”, não recebem vale alimentação, vale-transporte, nem possuem o direito de acompanhar filho em atestado médico. Não podem pegar empréstimo como servidor público, mas são cobrados/punidos como “*servidor público*” sem fazer parte do regime jurídico próprio, mas aptos a responderem a processo administrativo - PAD.

O(a) Conselheiro(a) Tutelar exerce serviço público relevante, de forma temporária, mas não eventual. Em contrapartida aos serviços prestados, recebe remuneração paga pelos cofres da Administração Pública Municipal. O Conselho Tutelar foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 - como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos e garantias da criança e do adolescente.

Para tanto, há de ser formulada legislação que contemple o servidor CONSELHEIRO(A) TUTELAR como membro do quadro efetivo do Município, com carreira própria e todos os consectários legais do servidor público efetivo, mormente piso salarial digno, eis que atualmente percebem pouco salário mínimo.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Face ao exposto, conclamamos o apoio e o atendimento da Excelentíssima Senhora **VILMA SOARES LOUZADA**, Presidente da Câmara Municipal Muniz Freire/ES, com esta **INDICAÇÃO**, por reconhecer a importância e o interesse público que ela traduz, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2021.

DELEGADO DANILO BAHIENSE
Deputado Estadual

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual

TORINO MARQUES
Deputado Estadual

LUCIANO MACHADO
Deputado Estadual

CARLOS VON
Deputado Estadual

